



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

§2º - Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem, antes de se completar os dias correspondentes as diárias deferidas, deverá efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§ 3º - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 10 e seu parágrafo único.

**CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 12. O valor de cada diária dos Vereadores e Servidores será fixado da seguinte forma:

I - Para viagem de Vereador, sem pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Para viagem de Vereador, com pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III - Para viagem de Vereador para fora do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 800,00 (oitocentos);

IV - Para viagem de Servidor, sem pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

V - Para viagem de Servidor, com pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VI - Para viagem de Servidor, para fora do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo Único - Os valores das diárias estipulados nesta Lei poderão ser



Praça São Francisco, Nº 24, CNPJ: 13.103.684/0001-07
Telefone: (79) 3457-1300 FAX (79) 3457-1221
E - mail: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>